



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2018**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**RECIBO**

A empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada Rua/Av. \_\_\_\_\_ retirou o Edital de licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 050/2018 através do site [www.planura.mg.gov.br](http://www.planura.mg.gov.br), e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura legível)

**OBSERVAÇÃO:** Este recibo **deverá ser remetido (OBRIGATÓRIO)** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br). Os anexos, partes integrantes do edital, serão enviados após o envio do recibo de retirada do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2018**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**SOLICITANTE:** VÁRIOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**OBJETO:** REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **BORRACHARIA**, PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE PNEUS E CORRELATOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONVENIADOS, CONFORME ANEXO III DO EDITAL.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** ANEXO III

**HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO:** ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 28/09/2018

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** 28/09/2018 ÀS 09:00H.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3427-7014, E E-MAIL [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br), NO HORÁRIO DE E 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**

### PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

#### PREÂMBULO

---

A Prefeitura Municipal de Planura, CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua: Monte Carmelo, nº 448, Bairro: Centro, Planura/MG, Fundo Municipal de Saúde de Planura, CNPJ nº. 11.642.955/0001-69, com sede na Rua: Monte Carmelo, nº 448, Bairro: Centro, Planura/MG e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.635.509/0001-88, com sede na Rua: Sacramento, nº 299, Bairro: Centro, Planura/MG através do Pregoeiro e sua equipe técnica, nomeados pelo Decreto nº. 004/2018 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, a ser processada e julgada conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com o Decreto Municipal Instituidor do Pregão nº. 168/2006 e suas modificações, Lei nº. 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e demais normas complementares em vigor.

---

#### I. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

---

**1.1.** Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente a Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão no local data e horário seguintes:

<b>LOCAL:</b>	PREFEITURA M. PLANURA Rua: Monte Carmelo, nº 448 - Centro
<b>DATA:</b>	28/09/2018
<b>HORÁRIO:</b>	09:00 h

---

#### II. OBJETO

---

- 2.1.** Refere-se ao registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **BORRACHARIA**, para manutenção e troca de pneus e correlatos, atendendo as necessidades dos órgãos da administração pública e Conveniados, conforme anexo III do edital.
- 2.2.** O município não se obriga a adquirir o(s) objeto(s) constante(s) deste registro de preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 § 4º da lei 8.666/93.
- 2.3.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Planura, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal que manifestar interesse ao Órgão Gerenciador.
- 2.4.** Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:
- 2.4.1.** ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;
  - 2.4.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de preços por menor preço por item;
  - 2.4.3.** ANEXO III – Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.4.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração que se Submete ao Edital;
- 2.4.5. ANEXO V – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- 2.4.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 2.4.7. ANEXO VII - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP; quando for o caso;
- 2.4.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação.

---

### III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. Não poderão participar da licitação as empresas que:
  - 3.2.1. Encontram-se sob processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
  - 3.2.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
  - 3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 3.2.4. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.
- 3.3. A sede ou filial da licitante deverá localizar-se preferencialmente na área urbana do município de Planura ou a uma **distância máxima de 15 KM** (quinze quilômetros), sendo considerado a somatória do trajeto de ida e volta, da sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG.
  - 3.3.1- O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo até a oficina e da oficina até o Almoxarifado/Prefeitura, havendo assim consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais, além de preservar a vida dos servidores e tempo gasto no deslocamento).
  - 3.3.2- Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe em tal raio um universo de prestadores de serviços que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento do raio máximo levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade.
- 3.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

### IV. CREDENCIAMENTO

---

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida por verdadeira, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. **Documentações exigidas para Credenciamento:**
  - a) Modelo de Carta de Credenciamento, conforme **ANEXO I** (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO) ou Instrumento público de Procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);
  - b) Modelo de Declaração que se Submete ao Edital, conforme **ANEXO IV**;
  - c) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP; quando for o caso, conforme **ANEXO VII**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



d) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação, conforme **ANEXO VIII**;

e) Cópia do Contrato Social com todas as suas alterações ou respectiva consolidação (autenticado ou apresentar o original para autenticação);

f) Documento de Identidade ou outro documento equivalente do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação).

4.4. Quando o representante presente for o Sócio/Diretor da empresa, bastará apresentar Cópia do Contrato Social autenticado ou original para autenticação, que comprove tal autoridade e cópia do documento de Identidade ou outro documento equivalente.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma empresa neste **PREGÃO**, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.6. Cada licitante credenciará apenas um Representante Legal e este será o único admitido a intervir durante a sessão, no decorrer do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital e na legislação pertinente, em nome da representada.

4.7. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado representante, mas não tenha dado poderes de lances, participará da licitação na conformidade dos poderes passados ao seu representante.

4.8. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.

4.9. Em seguida, as licitantes entregarão a Pregoeiro os Envelopes de nº. 1 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº. 2 (DOCUMENTAÇÃO).

---

#### **V. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

---

5.1. Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

5.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues a **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

**LOCAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Planura, na sala das Licitações, sita à Rua Monte Carmelo, 448 – Centro - Planura/MG.

**DATA:** 28/09/2018

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS

5.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE 01</b> <b>PROPOSTA COMERCIAL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018</b> <b>DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO:</b> <b>28/09/2018</b> <b>HORÁRIO: 09:00 HORAS</b> <b>RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.</b>	<b>ENVELOPE 02</b> <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018</b> <b>DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO:</b> <b>28/09/2018</b> <b>HORÁRIO: 09:00 HORAS</b> <b>RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.</b>
--	---

5.2. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeiro designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



---

### VI. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

---

**6.1.** No Envelope “Proposta de Preços” constará a Proposta Comercial, que deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo uma eletrônica e outra impressa.

**6.1.1.** A via impressa deverá ser apresentada em papel com o timbre da licitante, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2.** Durante a análise das propostas serão consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula.

**6.3.** Na proposta comercial deverá constar a declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação bem como o valor global da proposta com prazo de validade mínima, de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação, sendo que em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.

**6.4.** A proposta obedecerá às especificações contidas no termo de referência deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- Razão social da empresa;
- CNPJ (Número);
- Endereço Eletrônico (e-mail);
- Número do telefax;
- Endereço Comercial;
- Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- Descrição e especificação completa dos itens, com indicação de marca;
- Valor unitário dos itens e global da proposta, expresso em moeda corrente e por extenso;
- Prazo de entrega;
- Prazo de validade da proposta;
- Locais de entrega.

**6.5.** Serão considerados erros sanáveis:

**6.5.1.** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**6.5.2.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**6.5.3.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

**6.5.4.** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

**6.6.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

---

### VII. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

---

**7.1.** Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital e numerados em ordem crescente. Todas as folhas serão rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

**7.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste caso, autenticados em cartório ou outro órgão competente, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

**7.2.1.** Não serão admitidas fotocópias ilegíveis.

**7.2.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



somente em nome da matriz.

7.3. A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão, para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o prazo de validade.

7.4. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

#### 7.4.1. Habilitação jurídica

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### 7.4.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS)**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, referente ao domicílio/sede da licitante;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, referente ao domicílio/sede da licitante;
- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.4.2.1 – Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

#### 7.4.3. Qualificação Técnica e Desempenho

- Comprovação de aptidão de desempenho, através de 01 (um) ou mais atestados/declarações, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em complexidade, com o objeto desta licitação.  
O atestado apresentado deverá conter informações básicas, tais como: dados do contratante e do contratado, identificação do objeto do contrato, período e número do contrato quando houver. Apresentar anexo ao atestado, cópia autenticada do contrato e/ou Notas fiscais de venda compatíveis ao mesmo.

#### 7.4.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.

#### 7.4.5. Outras Comprovações

- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não emprega menores de 18 anos, conforme ANEXO V.

**Obs: Todos os documentos devem ser apresentados na ordem conforme edital e com as páginas enumeradas no rodapé inferior esquerdo.**

---

## VIII. SESSÃO DO PREGÃO

---

### 8.1. Abertura da Sessão

8.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, a Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



licitantes ou de seus representantes, os documentos para o Credenciamento: Carta de Credenciamento (conforme modelo anexo), Declaração que se Submete ao Edital (conforme modelo anexo), Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação (conforme modelo anexo), Contrato Social, cópia do Documento de Identidade e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação.

### 8.2. Análise das Propostas Comerciais

**8.2.1.** Terminada a fase de Credenciamento, a Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e objeto do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2.** Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de **MENOR PREÇO POR ITEM** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor preço.

**8.2.3.** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

**8.2.4.** Havendo lances ou não, o(s) preço(s) do(s) item(ns) não poderá(ao) ultrapassar os valores orçados pela Administração.

### 8.3. Lances Verbais

**8.3.1.** O licitante que tenha ofertado a proposta comercial de maior valor será chamado para dar início à fase de lances verbais, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço.

**8.3.1.1.** Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes.

**8.3.1.2.** Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

**8.3.2.** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.2.1.** A Pregoeiro poderá:

a) fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, naturalmente, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

b) a qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances, nunca superior a 5% (cinco por cento);

c) suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente.

**8.3.3.** Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor.

**8.3.4.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamentado no Município de Planura serão adotados os seguintes procedimentos:

**8.3.4.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

**8.3.4.2.** Para efeito do disposto no subitem 8.3.4.1 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**8.3.4.3.** Neste caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para apresentar nova proposta no prazo de no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**8.3.5.** Para efeito dos dispostos nos subitens acima, proceder-se-á da seguinte forma:

I) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



subitem 8.3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 8.3.4.1 e 8.3.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e II) no caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate real, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; III) na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas acima (I e II), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

### 8.4. Julgamento

**8.4.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.4.2.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita mais vantajosa e o menor valor estimado da contratação.

**8.4.2.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.2.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.3.** Sendo aceitável a oferta mais vantajosa, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.6.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.4.7.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

**8.4.8.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### 8.5. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação

**8.5.1.** Encerrada a fase de lance dos itens, a Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas, verificando as sua habilitação ou inabilitação.

**8.5.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital.

**8.5.3.** A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

**8.5.3.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem os documentos de regularidade fiscal indicados nas alíneas "b" a "e" do item 7.4.2, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, serão consideradas HABILITADAS.

**8.5.3.2.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.5.3.3.** A comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser efetuada mediante a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos nos itens 3.3 a 3.8 deste Título já sem restrições, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

---

### IX. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

---

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.** O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

**9.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.4.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

**9.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

### X. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

**10.1.** Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

---

### XI. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

---

**11.1.** Adjudicado e Homologado o resultado da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Planura lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com o(s) preço(s) da(s) proposta(s) classificada em primeiro lugar, devidamente registrado.

**11.2.** O licitante adjudicado será convocado, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa prevista no título **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

**11.2.1.** Em caso da licitante vencedora não assinar a ata no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Planura, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**11.3.** Até a assinatura da ata, as propostas das licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Prefeitura Municipal de Planura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**11.4.** Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**11.5.** A ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser rescindida a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



**11.6.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Planura e desde que não afete a boa execução do contrato.

**11.7.** A Prefeitura se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados e entregues, cujos venham a apresentar algum dano, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 06 (seis) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

**11.8.** A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos produtos após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

**11.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

**11.10.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

**11.11.** A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo dos Secretários Responsáveis respectivos, ou de servidor a quem este tenha formalmente delegado tal função.

**11.12.** A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue à empresa licitante.

**11.13.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

---

### XII. DA VALIDADE E DA PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

---

**12.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

---

### XIII. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

---

**13.1.** O fornecimento deverá ser conforme especificado pela Secretaria requisitante, mediante ordem de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras, lembrando que caberá a Administração a fiscalização, sob pena de suspensão do fornecimento.

**13.1.1.** As entregas dos serviços deverão ser efetuadas em até 12 (doze) horas ou de imediato conforme urgência e necessidade (desde que justificado pela contratante), após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que os licitantes vencedores deverão entregar os itens ganhos, de acordo com o local e quantitativos estabelecidos na relação pelo setor requisitante, após a ordem de fornecimento, sendo de total responsabilidade dos licitantes vencedores, inclusive a carga, transporte e descarga quando for o caso.

**13.1.2.** A Ordem de Fornecimento deverá ser entregue em seu total, em uma única vez, não sendo permitido a entrega fracionada;

**13.1.3.** Por atraso na entrega do objeto fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da compra ou execução do serviço;

**13.1.4.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

**13.1.5.** Transcorrido 12 (doze) horas do prazo estabelecido ou se não atendido as urgências de imediato, para a entrega do objeto, poderá a Administração cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais combinações previstas na Lei nº 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos pelo Licitante a Administração.

**13.1.6.** A Empresa se comprometerá a atender a solicitação de prestação de serviço responsabilizando-se com possíveis despesas adicionais para cumpri-la.

**13.1.7.** A Solicitação do prestação de serviço será mediante a necessidade apresentada pelas Secretarias, **não obrigando a Prefeitura Municipal de Planura a contratar o valor global estimado do Contrato.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



**13.1.7.1.** A Prefeitura Municipal de Planura/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** O pagamento será em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**13.2.1.** Caso a empresa seja optante do **SIMPLES**, deverá juntar a declaração prevista no art. 26 da IN SRF nº 306/2003 à Nota fiscal, para que não ocorra retenção.

**13.2.2.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Planura.

**13.3.** A empresa vencedora deverá manter suas **certidões em dia durante toda a vigência da ata de registro de preços**. No caso de descumprimento será aplicada as penalidades descritas na cláusula 16.

---

### XIV. FISCALIZAÇÃO

---

**14.1.** A Prefeitura Municipal de Planura, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**14.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

---

### XV. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

---

**15.1.** Os valores constantes dos respectivos contratos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**15.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**15.3.** O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

---

### XVI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**16.1.** A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total desta, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**16.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**16.1.2.** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**16.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.

**16.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**16.2.1.** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**16.3.2.** Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

**16.3.3.** Por atraso na entrega do objeto fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da compra ou execução do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



**16.3.4.** Entrega dos produtos em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**16.3.5.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**16.4.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **16.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**16.5.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

**16.5.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**16.5.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**16.5.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

---

## **XVII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária: **RELATIVAS AO ORÇAMENTO VIGENTE NO ANO DE 2018.**

---

## **XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**18.2.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**18.3.** É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**18.4.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

**18.5.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**18.6.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**18.7.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.8.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (34) 3427-7014 ou e-mail [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br).

Planura/MG, 14 de Setembro de 2018.

**LUIZ FERNANDO GOMES**  
**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO I**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2018**

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa  
Identidade/CPF

**OBS.:**

- **ESTE DOCUMENTO DEVE CONTER FIRMA RECONHECIDA;**
- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018**

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR. ESTADUAL:

INSCR. MUNICIPAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO: (Proprietário da empresa ou Procurador – No caso de procurador, deverá anexar cópia autenticada da procuração).

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

PROCURAÇÃO  CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO NO SIMPLES:  SIM  NÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ propõe a Prefeitura Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, entregar, nas seguintes condições, o objeto a seguir discriminado:

Itens	Unid.	Qtde	Sistema	Descrição dos Serviços	Marca / Modelo	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PS	39	12-01-08578	MANCHÃO COLADO (VULCANIZAÇÃO) EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS			
2	PS	18	12-01-02598	MANCHÃO COLADO (VULCANIZAÇÃO) EM PNEUS DIANTEIROS DE MÁQUINAS E TRATORES.			
3	PS	46	12-01-08587	MANCHÃO COLADO (VULCANIZAÇÃO) EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES			
4	PS	20	12-01-08590	MANCHÃO COLADO (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUTRASEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES			
5	PS	4	12-01-10362	REMENDO EM PNEUS DE MOTOCICLETA			
6	PS	131	12-01-10359	REMENDO EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



7	PS	88	12-01-10360	REMENDO EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS				
8	PS	65	12-01-10363	REMENDO EM PNEUS DIANTEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES				
9	PS	65	12-01-10361	REMENDO EM PNEUS TRASEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES				
10	PS	48	12-01-09848	TROCA DE BICO DE VEÍCULOS LEVES				
11	PS	2	12-01-09849	TROCA DE BICO EM PNEUS DE MOTOCICLETA				
12	PS	36	12-01-04887	TROCA DE BICO EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS				
13	PS	22	12-01-02600	TROCA DE BICO EM PNEUS DIANTEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES				
14	PS	25	12-01-02597	TROCA DE BICO EM PNEUS TRASEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES				
15	PS	65	12-01-04888	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS				
16	PS	30	12-01-08583	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO DE MÁQUINAS ETRATORES				
17	PS	30	12-01-08598	TROCA DE PNEUS TRASEIRO DE MÁQUINAS ETRATORES				
							<b>RS TOTAL</b>	

**a) Local de Entrega:** Em Planura/MG, de acordo com o local estabelecido pelo setor requisitante, conforme ordem de fornecimento.

**b) Prazo de Entrega:** Em até 12 (doze) horas, ou conforme urgência e emergência, após a solicitação prévia do setor requisitante.

**c) Pagamento:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**d) Validade da Proposta:** 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.

**e) Declara que no preço proposto encontram-se incluídos todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.**

**f) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa  
Identidade/CPF

**OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO III**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018</b>

REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **BORRACHARIA**, PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE PNEUS E CORRELATOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONVENIADOS.

**CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO / PROPOSTA:** A proposta somente será aceita se apresentada todas as descrições exigidas no Edital e Anexos.

Será exigido dos licitantes vencedores, garantia e padrão de qualidade dos serviços prestados, sujeitando-se a não aceitação dos serviços que não atender as especificações mínimas do edital.

A Prefeitura Municipal de Planura-MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM/SERVIÇO:** Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela que propor **MENOR PREÇO POR ITEM** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor valor. Caso não haja 3 (três) propostas classificadas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas apresentadas, para assim, darem início aos lances verbais.

Os preços devem estar dentro dos praticados no mercado, conforme planilha a seguir:

ITENS	UNID.	QTDE	SISTEMA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA / MODELO	RS UNIT.	RS TOTAL
1	PS	39	12-01-08578	MANCHÃO COLADO (VULCANIZAÇÃO) EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS		46,73	1.822,47
2	PS	18	12-01-02598	MANCHÃO COLADO (VULCANIZAÇÃO) EM PNEUS DIANTEIROS DE MÁQUINAS E TRATORES.		38,30	689,40
3	PS	46	12-01-08587	MANCHÃO COLADO (VULCANIZAÇÃO) EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES		32,93	1.514,78
4	PS	20	12-01-08590	MANCHÃO COLADO (VULCANIZAÇÃO) DE PNEU TRASEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES		156,97	3.139,40
5	PS	4	12-01-10362	REMENDO EM PNEUS DE MOTOCICLETA		26,92	107,68
6	PS	131	12-01-10359	REMENDO EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES		19,56	2.562,36
7	PS	88	12-01-10360	REMENDO EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS		40,44	3.558,72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



8	PS	65	12-01-10363	REMENDO EM PNEUS DIANTEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES	41,46	2.694,90
9	PS	65	12-01-10361	REMENDO EM PNEUS TRASEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES	176,13	11.448,45
10	PS	48	12-01-09848	TROCA DE BICO DE VEÍCULOS LEVES	25,50	1.224,00
11	PS	2	12-01-09849	TROCA DE BICO EM PNEUS DE MOTOCICLETA	23,46	46,92
12	PS	36	12-01-04887	TROCA DE BICO EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	32,50	1.170,00
13	PS	22	12-01-02600	TROCA DE BICO EM PNEUS DIANTEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES	32,50	715,00
14	PS	25	12-01-02597	TROCA DE BICO EM PNEUS TRASEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES	32,50	812,50
15	PS	65	12-01-04888	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	38,24	2.485,60
16	PS	30	12-01-08583	TROCA DE PNEUS DIANTEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES	58,17	1.745,10
17	PS	30	12-01-08598	TROCA DE PNEUS TRASEIRO DE MÁQUINAS E TRATORES	94,17	2.825,10
<b>RS TOTAL</b>						<b>38.562,38</b>

### 1 - OBJETO

**1.1** - Constitui objeto desta licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **BORRACHARIA**, para manutenção e troca de pneus e correlatos, atendendo as necessidades dos órgãos da administração pública e conveniados, conforme anexo III do edital.

### 2 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 - Local de prestação dos serviços:** A sede, filial ou posto de serviço da licitante deverá localizar-se preferencialmente na área urbana do município de Planura ou a uma **distância máxima de 15 KM** (quinze quilômetros), sendo considerado a somatória do trajeto de ida e volta, da sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG.
- 2.2** - Fica sobre responsabilidade e obrigação da contratada, a realização de check-list na chegada e saída dos veículos/maquinários, no local da retirada e entrega e ou na oficina quando for o caso, para que sejam apontadas e registradas as atuais condições do veículo, com assinatura do funcionário municipal responsável pela entrega e recebimento do mesmo.
- 2.3** - A licitante vencedora para ter seus preços registrados deverá possuir disponível (no mínimo) para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico seguinte:
- Equipamentos específicos para correção e manutenção dos componentes;
  - Ferramentas adequadas à realização dos serviços, com segurança e precisão;
  - Funcionário(s) capacitado(s);
  - Local adequado para manutenção e execução dos serviços;
- Veículo adequado (adaptado – Borracharia Móvel), próprio ou locado, para atender os chamados quando necessário para executar os serviços que sejam necessários serem realizados no local onde o veículo ou maquinário se encontra, ou seja, dentro do perímetro urbano ou rural do município de Planura.
- 2.4**- A Prefeitura Municipal de Planura/MG, por meio de servidor designado, poderá realizar diligência nas dependências das licitantes classificadas para terem seus preços registrados, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- 2.5** - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão aos gastos com o deslocamento da frota e o aumento do tempo para execução dos serviços;

**2.5.1-** O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo até a oficina e da oficina até o Almoxarifado/Prefeitura, havendo assim consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais, além de preservar a vida dos servidores e tempo gasto no deslocamento).

**2.5.2-** Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe em tal raio um universo de prestadores de serviços que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento do raio máximo levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade.

**2.6 -** Prazo de vigência da ata de registro de preços para Expectativa de Fornecimento e Peças e Prestação de Serviços, será de 12 meses.

**2.7 -** Prazo de pagamento: Na forma prevista no item 12.2, do Edital.

### 3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1-** O fornecimento/execução dos serviços, objeto deste Pregão, serão procedidos conforme demanda da Administração.

**3.2-** A Divisão de Oficina e Almoxarifado da Secretaria de Serviços Públicos e a Divisão de Compras da Secretariada Administração da **CONTRATANTE**, entregará os veículos e maquinários, à **CONTRATADA**, para que a mesma realize o prévio orçamento para análise e aprovação da **CONTRATANTE**, num prazo não superior a 06 (seis) horas, o **Diagnóstico do Veículo/Maquinário**, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Relação de produtos e acessórios a serem utilizados no referido serviço, com descrição completa, bem como marca e modelo para parâmetro de referência de boa qualidade;
- Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento.

**3.3-** A empresa **CONTRATADA** realizará o orçamento em duas vias, especificando o serviço a ser realizado e as peças a serem empregadas, bem como os valores e quantidades correspondentes, o prazo para entrega dos serviços e assinatura do responsável pelo atendimento, e encaminhará à **CONTRATANTE** para sua aprovação.

**3.4-** Aprovado o orçamento a primeira via será encaminhada a **CONTRATADA** para a efetivação do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal na data do faturamento.

**3.5-** A segunda via do orçamento será retida pela **CONTRATANTE** para conferência e controle da Nota Fiscal/Fatura.

**3.6-** Os serviços deverão ser prestados e fornecidos para os veículos leves, pesados e maquinários que compõe a frota da **CONTRATANTE**, conforme previsto no **Anexo II**, inclusive os cedidos através de convênio, admitindo-se substituição e/ou inclusões de novos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da **CONTRATANTE**.

**3.7-** A qualquer dia e hora (24 horas), a contratante poderá solicitar que seja realizada as prestações de serviços, seja na sede da oficina da contratada ou no local onde o veículo/máquina se encontra, ressalvando que seja no perímetro urbano ou rural do município de Planura.

**3.8- Os direitos e obrigações decorrentes do contrato administrativo não poderão em hipótese nenhuma ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, e nem ser executado em associação pela CONTRATADA com terceiros.**

### 4 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA:

**4.1 -** As entregas dos serviços deverão ser efetuadas em até 12 (doze) horas ou de imediato conforme urgência e necessidade (desde que justificado pela contratante), após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que os licitantes vencedores deverão entregar os serviços, de acordo com o local e quantitativos estabelecidos na relação pelo setor requisitante, após a ordem de fornecimento, sendo de total responsabilidade dos licitantes vencedores, inclusive a carga, transporte e descarga quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



for o caso. Caso o prazo de 12 (doze) horas não sejam suficiente para executar os serviços, e dependendo da situação, poderá a contratada solicitar maior prazo, desde que justificado e autorizado pela contratante. A prestação de serviços deverá preferencialmente ser executada no próprio Município de Planura para melhor praticidade, segurança e economia. Quando a execução do serviço for **realizada em outro município ou até mesmo no município de Planura, quaisquer despesas como segurança dos veículos e outras que venham surgir, ficará por conta e responsabilidade da CONTRATADA. A contratada ficará responsável por atender aos chamados para prestar os serviços no local onde os veículos se encontram, ou seja, dentro do perímetro urbano ou rural do município de Planura.**

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- 5.3 - Rejeitar os bens relativos ao objeto deste termo de referência entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.
- 5.4 - Fornecer peças para substituição de peças danificadas que não podem ser consertadas;

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - Entregar os bens, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- 6.2 - Por ocasião da entrega, os bens serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 6 (seis) horas para substituí-los ou de imediato conforme urgência e necessidade da secretaria solicitante;
- 6.3 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 6.4 - Toda a manutenção preventiva e/ou corretiva ocorrida durante o período de garantia dos bens adquiridos não incidirá nenhum custo para a Contratante.
- 6.5 - A contratada deverá emitir a Nota Fiscal de acordo com a OF e CNPJ informado pela contratante;
- 6.6 - Fornecer todos os materiais e produtos necessários para a execução dos serviços prestados;
- 6.7 - Realização de check-list na chegada e saída dos veículos/maquinários, no local da retirada e entrega e ou na oficina quando for o caso, para que sejam apontadas e registradas as atuais condições do veículo, com assinatura do funcionário municipal responsável pela entrega e recebimento do mesmo.
- 6.8 - Ficar sob responsabilidade total da contratada, todos os veículos/maquinários retirados para execução dos serviços, até a entrega e aceite final da contratante;
- 6.9 - Atender aos chamados para prestar os serviços, quando for o caso, dentro do perímetro urbano ou rural do município de Planura, sem nenhum custo à contratante.

### 7 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 - A fiscalização do(s) serviço(s) na entrega será exercida exclusivamente por funcionário responsável, nomeado pela contratante. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

### 8 - FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças ou outro previamente definido e informado, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação de notas fiscais juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Serviço e devem conter, obrigatoriamente, descrição e quantidade dos serviços executados e entregues, legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão encarregada do recebimento;

### 9 – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

**9.1** - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**9.1.1** - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**9.1.2** - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**9.1.3** - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;

**9.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

**9.2** - **A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:**

**9.2.1** - **recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;**

**9.2.2** - recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

**9.2.3** - Por atraso na entrega do objeto fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da compra ou execução do serviço;

**9.2.4** - entrega dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**9.2.5** - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.3** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**9.4.** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

**9.4.1** - Retardarem a execução do pregão;

**9.4.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**9.4.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Os serviços entregues pela Licitante vencedora que não atendam às especificações contidas no Edital e na Proposta aprovada pelo Município, ou apresentem quaisquer defeitos, o Município os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços providenciar a sua reposição ou reparação, nas condições corretas, no prazo máximo de 06 (seis) horas, ou de imediato conforme urgência, contados a partir da comunicação feita pela entidade solicitante.

### **OBSERVAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



a) A licitante vencedora deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 01 (um) dia após o recebimento do veículo, o **Diagnóstico do Veículo/Maquinário**, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Relação de Peças a serem utilizadas no referido serviço, quando necessário, e se possível indicar marca e modelo para referência de qualidade;
- Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento.

c) Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável pela Frota Municipal designado para tal função, procedendo a a análise do que se refere às peças a serem utilizadas e será averiguado também, o tempo a ser gasto na prestação do referido serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Fornecimento e a Autorização de Execução de Serviços à licitante vencedora.

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO.

**Leandro Rodrigues de Oliveira**  
S. M. de Infraestrutura, A. Urbanos e  
Planejamento

Régia Cristina Braga Brinck  
Secr. Mun. de Saúde

Cremilda Lopes Pereira de Souza  
S. M. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Paula Regina Barbosa Bergamo  
Secr. M. de D. Social e P. da Cidadania

Neusa Alves de Azevedo Luz  
Secr. Mun. de Educação

Hilda Márcia de Souza  
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

Andreia Maria Souza  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio  
Ambiente

Alessandro Ferreira da Silva  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO III B**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CONVENIADOS**

	VEÍCULO / MÁQUINA	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR
1	Ônibus Ciferal Citmax U	DAO-9522	2004/2004	Educação Ensino Infantil
2	Ônibus Induspar Piccol O	HMG-6871	2005/2005	Educação Ensino Fundamental
3	Ônibus Induspar Apache A	HMG-6781	2006/2006	Educação Ensino Fundamental
4	Caminhão MB-608	GRP-3487	1978/1978	Serviços Urbanos
5	Caminhão Coletor Lixo MB-1215	HMM-5698	2000/2000	Limpeza Pública
6	Caminhão Basculante MB-1113	HMM-0790	1978/1978	Estrada de Rodagem
7	Caminhão Basculante Volkswagen 26.280	OWR-1398	2013/2013	Agricultura e Meio Ambiente
8	Ônibus SeniorClass 150SE	PVZ-6612	2016/2017	Educação Ensino Infantil
9	Ônibus CityClass 70C17	ORA-4333	2013/2014	Educação Ensino Infantil
10	Ônibus SeniorClass 150SE	PZV-6610	2016/2017	Educação Ensino Fundamental
11	Ônibus GranClass 150S21E	PZH-8383	2016/2017	Educação Ensino Especial
12	Caminhão Pipa Tector	OQM-9940	2013/2013	Serviços Urbanos
13	Caminhão Coletor de Lixo Tector	OQM-9950	2013/2013	Limpeza Pública
14	Trator Ford 4630		1993	Limpeza Pública
15	Caminhão Ford Cargo 1717E	HMH-0303	2006/2006	Estrada de Rodagem
16	Caminhão Ford Cargo 1717E	HMH-0313	2006/2006	Estrada de Rodagem
17	Pá Carregadeira MF-65x		1972	Limpeza Pública
18	Pá-Carregadeira Michigan 75		1975	Estrada de Rodagem
19	Trator NH TL-70		2000	Limpeza Pública
20	Motoniveladora XCMG GR180		2011	Estrada de Rodagem
21	Trator 85 CV Mantra 904cc		2013	Agricultura e Meio Ambiente
22	Trator 85 CV Mantra 904cc		2013	Agricultura e Meio Ambiente
23	Motoniveladora		2014	Estrada de Rodagem
24	Retroescavadeira 4x4 c/ tração		2013	Estrada de Rodagem
25	Retroescavadeira RK 406B		2011	Estrada de Rodagem
26	Ônibus K113 CL 4x2 320	KRD-6788	2005/2005	Educação Ensino Fundamental
27	Uno Mille Fire	HLF-3512	2010/2010	Administração
28	Uno Mille Fire	OMF-0648	2012/2012	Administração
29	Fiat Doblô 1.4 Flex	HLF-4172	2010/2010	Cultura
30	Fiat Doblô 1.8 Flex	HLF-8172	2011/2011	Educação
31	Fiat Doblô- Ambulân.	HLF-3840	2010/2010	Saúde - MAC
32	Fiat Doblô- Ambulân.	HNH-1906	2011/2011	Saúde - MAC
33	Fiat Doblô- Ambulân.	HLF-5714	2011/2011	Saúde - MAC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



34	Fiat Doblô- Ambulân.	OOY-2456	2012/2012	Saúde - MAC
35	Fiat Doblô- Ambulân.	OPQ-8900	2013/2013	Saúde - MAC
36	Fiat Doblô- Ambulân.	PVG-6723	2014/2014	Saúde - MAC
37	Fiat Doblô- Ambulân.	PVG-6730	2014/2014	Saúde - MAC
38	Fiat DoblôEssence 1.8	PXX-6337	2015/2015	Saúde - MAC
39	Fiat Palio Atractiv 1.4	PXZ-9298	2016/2016	Saúde - MAC
40	Fiat Fiorino	GMM-6906	1998/1998	Saúde - Atenção Básica
41	Fiat Ducato-Ambulân.	HMM5414	1999/1999	Saúde - Atenção Básica
42	Fiat Fiorino-Ambulân.	OMF-0656	2012/2012	Saúde - Atenção Básica
43	Fiat Ducato16 lugares	HLF-7680	2012/2012	Saúde - Atenção Básica
44	Fiat Pálio Fire	PUS-1330	2014/2015	Saúde - Atenção Básica
45	Fiat Pálio Fire	PWC-6966	2015/2015	Saúde - Atenção Básica
46	Fiat Pálio Fire	PXX-6346	2015/2015	Saúde - Atenção Básica
47	Fiat Pálio Fire	PXZ-6986	2016/2016	Saúde - Atenção Básica
48	Fiat Pálio Fire	PYH-0960	2016/2016	Saúde – At. Básica/ESF
49	Fiat Doblô 7 lugares	HLF-7625	2012/2012	Saúde – ESF/Saúde Casa
50	Fiat Palio Weekend Stile 1.6	AJZ-9025	2001/2001	Assistência Social
51	Fiat Palio Fire	PUR-7361	2014/2015	Assistência Social
52	Fiat Uno	HFB-4002	2012/2012	Assistência Social
53	Fiat Strada Working	PVX-9109	2014/2015	Agricultura e Meio Amb.
54	Fiat Palio Atractiv 1.4	HDN-6711	2011/2011	Polícia Militar
55	Fiat Palio Weekend Adv. Flex	HMH-9793	2011/2011	Polícia Militar
56	Fiat Uno Way	OPE-0347	2012/2013	Polícia Militar
57	Fiat Palio Weekend Adv. Flex	HMH-8157	2009/2010	Polícia Militar Meio Ambiente
58	Fiat Uno Mille Fire	HMH-3458	2008/2008	Polícia Civil
59	Fiat Uno Mille Fire	HMH-1867	2008/2008	Polícia Civil
60	Kombi 12 lugares	HMM-1067	2004/2004	Educação
61	Gol G4 1.0	HMO-4643	2010/2010	Assistência Social
62	Polo Sedan 1.6	NRK-1008	2010/2011	Polícia Civil
63	Astra Sedan	HMN-2623	2005/2005	Secretaria Governo/Gabinete
64	Astra Sedan	HMW-1695	2011/2011	Secretaria Governo/Gabinete
65	Sandero 16V	OQM-8237	2013/2013	Saúde-Atenção Especializada/ESF
66	Van Renault	GFG-1260	2016/2016	Assistência Social
67	Van Renault 16 Lug.	PVA- 6443	2014/2014	Saúde/MAC
68	Citroen/AirCross M. Busin	PZG-1550	2072/2017	Conselho Tutelar
69	GM S10	PUR-3249	2014/2014	Polícia Militar do Meio A.
70	Yamaha XTZ 125	HEK-6903	2006/2006	Serviços Urbanos
71	Yamaha XTZ 125	HKM-7994	2009/2009	Serviços Urbanos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



72	Honda CG 125 CC	BJV-9370	1987/1987	Serviços Urbanos
73	Honda NXR 150 CC Bross ESD	GTM-0347	2003/2003	Polícia Militar Meio Amb.
74	Fiat Pálio Weekend	QMV-0063	2017/2018	Polícia Militar
75	Ford Ranger	HMH-1811	2007/2008	Polícia Militar do Meio A.
76	Ford Ranger K 11 F	HMG-1448	2001/2002	Saúde- Vigilância Amb.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede no endereço sito à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa  
Identidade/CPF

**OBS.:**

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2018**

A empresa (*identificação completa da licitante*), por intermédio de seu representante legal (*nome e identificação completa*) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa  
Identidade/CPF

**OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018**

**VALIDADE: \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade sob o nº 4101548 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Planura, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 15.635.509/0001-88, com sede na Rua: Sacramento, nº 299, Bairro: Centro, Planura/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sra. PAULA REGINA BARBOSA BERGAMO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-11.385.345 e CPF nº 065.325.016-97 residente e domiciliado nesta cidade de Planura e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. RÉGIA CRISTINA BRAGA BRINCK, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-6.154.343 e CPF nº 566.499.591-20 residente e domiciliado nesta cidade de Planura denominados **CONTRATANTES** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 076/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, Nº. 050/2018, RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS** para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante desta, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

I- O objeto desta ATA refere-se ao registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **BORRACHARIA**, para manutenção e troca de pneus e correlatos, atendendo as necessidades dos órgãos da administração pública e Conveniados, conforme anexo III do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

I- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses.

II- Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

IV- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL**

**I-** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**II-** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 050/2018;

**III-** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2011, de 05 de setembro de 2011 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 050/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**IV-** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial nº 050/2018, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**V-** Caso haja algum impedimento no fornecimento, dentre outros, por parte do primeiro colocado do item, fica facultado à PREFEITURA comprar do segundo colocado, na forma da legislação vigente, conforme os autos do Pregão Presencial nº. 050/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**I-** O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 12 (doze) horas ou conforme urgência e emergência, em local a ser indicado pela Secretaria Requisitante, dentro do perímetro urbano ou rural do município de Planura.

**II-** Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**III-** O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução e dar-se à, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) no prazo e horário de entrega prevista neste Edital.
- b) de acordo com as especificações.

**IV-** O recebimento definitivo dar-se-á após a:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos.
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

**V-** Satisfeitas as exigências de entrega, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

**VI-** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído/refeito no prazo de 06 (seis) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**VII-** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

**VIII-** Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de 06 (seis) horas para corrigir o serviço prestado, a partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.

**IX-** Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 12.8, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo, cabendo a contratante analisar a justificativa e decidir pelo deferimento/aceitação ou não.

**X-** O Município de Planura, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**XI-** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato

**XII-** A qualquer dia e hora (24 horas), a contratante poderá solicitar que seja realizada as prestações de serviços, seja na sede da oficina da contratada ou no local onde o veículo/maquina se encontra, ressalvando que seja no perímetro urbano ou rural do município de Planura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



---

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

---

- I-** Os valores constantes dos respectivos contratos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;
- II-** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos preços registrados.
- III-** O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.
- IV-** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato celebrado.

---

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

- I-** As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária: **RELATIVAS AO ORÇAMENTO VIGENTE NO ANO DE 2018.**

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

- I-** O pagamento será efetuado em conta corrente da licitante, em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- I.I-** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- II-** O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da licitante que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
- III-** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.
- VI-** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- V-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- VI-** No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

---

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

---

- I-** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- I.I-** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- I.II-** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- I.III-** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;
- I.IV-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- II-** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



**II.I-** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**II.II-** Recusa em entregar o objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**II.III-** Por atraso na entrega do equipamento, multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da medição, sendo aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

**III-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**IV-** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, sendo concedida o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

---

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

---

**I-** Constituem responsabilidades das partes:

**I.I- CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste Contrato. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela execução dos serviços contratados.
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato.
- d) A Prefeitura Municipal de Planura se reserva o direito de inspecionar o objeto podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

**I.II- CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- b) Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- c) Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos fornecidos.
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



- i) Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- j) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento.
- l) O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- m) Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.
- n) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
- o) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- q) A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços prestados verificados no objeto pelos prazos especificados, contados a partir da data da entrega.
- r) A assistência, durante o período de garantia, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, constantes no objeto.
- s) A CONTRATADA terá, no máximo, 06 (seis) horas para atender aos chamados para assistência.
- t) Caso o problema não seja solucionado no período máximo estipulado, o fornecedor deverá refazer o serviço, no prazo máximo de 06 (seis) horas, depois de notificado, até que o mesmo esteja novamente satisfatório.
- u) A qualquer dia e hora (24 horas), a contratante poderá solicitar que seja realizada as prestações de serviços, seja na sede da oficina da contratada ou no local onde o veículo/máquina se encontra, ressalvando que seja no perímetro urbano ou rural do município de Planura.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

---

I- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado no início dos serviços;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares do representante do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- g) Razões de interesse do Serviço Público;
- h) A supressão dos serviços por parte do CONTRATANTE acarretando modificação do valor inicial do contrato;
- i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações, imobilizações e outras previstas, asseguradas das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Sendo notificada por AR-CORREIOS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**III-** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinado por ato escrito unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicial nos termos da legislação processual.

**IV-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

**V-** Nos casos dos incisos VII e X desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo de desmobilização.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**I-** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I.I-** Pela Administração, quando:

**I.I.I-** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**I.I.II-** a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

**I.I.III-** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

**I.I.IV-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

**I.I.V-** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**I.I.VI-** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**I.I.VII-** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**I.I.VII.I-** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**I.II-** Pelas detentoras, quando:

**I.I.I-** mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**I.I.II-** a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

---

I- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Frutal/MG.

Por estarem justas e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Planura/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Paulo Roberto Barbosa**  
Prefeito Municipal

**Régia Cristina Braga Brinck**  
Secr. Mun. de Saúde

**(NOME DA EMPRESA)**  
(Nome do Representante Legal)  
Sócio  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante legal da Empresa)  
Nome por Extenso  
Identidade/CPF

**OBS.:**

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**
- **SOMENTE PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Por ser verdade firmo e assino o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante legal da Empresa)  
Nome por Extenso  
Identidade/CPF

**OBS.:**

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**